

PROJETO DE LEI Nº 279/2025

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA — RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O BLOCO CARNAVALES CO “PEREIRÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.604/2025
27/10/2025
VISTO

nut 233
OF 1649

DATA: 21 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

As 13:43 hs. Em 21/10/2025

VISTO

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 279/2025.

(Do Vereador José Pereira)

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1ª Secretária

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1ª Secretária

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, O BLOCO CARNAVALESCO "PEREIRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA

PLENÁRIO

Em: 10/11/2025

Presidente

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido o bloco carnavalesco "Pereirão", como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem por objetivo preservar, valorizar e incentivar as manifestações culturais populares que contribuam para a construção da identidade cabedelense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposição em contrário.

Plenário Fernando Macedo, em 21 de outubro de 2025

José Pereira
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade **reconhecer o Bloco Carnavalesco "Pereirão" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cabedelo**, destacando sua contribuição para o fortalecimento da cultura popular, do convívio comunitário e da valorização do bairro de Intermares.

Criado no ano de 2013, o bloco surgiu da amizade e do entusiasmo de moradores do bairro de Intermares, que decidiram celebrar a alegria do carnaval homenageando o então eleito vereador do bairro, José Pereira, figura conhecida pelo seu compromisso com a comunidade.

Desde sua primeira edição, "Pereirão" vem se consolidando como uma das manifestações mais autênticas e queridas do carnaval cabedelense. Já se aproxima de sua oitava edição (2026), mantendo como principal característica o espírito familiar, seguro e acolhedor, um evento que reúne do netinho ao vovô, em um ambiente de paz, diversão e respeito.

Realizado tradicionalmente toda sexta-feira de carnaval, sempre no bairro de Intermares, o bloco movimenta o comércio local, gera oportunidades temporárias e reforça o sentimento de pertencimento dos moradores de Intermares, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia criativa e do turismo cultural da cidade. Vem pessoas de todos os bairros e cada ano aumenta ainda mais a quantidade de foliões.

"Pereirão" representa, portanto, a união entre cultura, comunidade e identidade cabedelense, sendo digno de reconhecimento e preservação como patrimônio cultural municipal. Seu exemplo mostra que o carnaval de Cabedelo pode ser alegre, seguro e familiar, valorizando nossas raízes e o orgulho de ser cabedelense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de homenagear, valorizar e eternizar esta importante manifestação cultural de nossa cidade.

Plenário Fernando Macedo, em 21 de outubro de 2025

José Pereira
Vereador

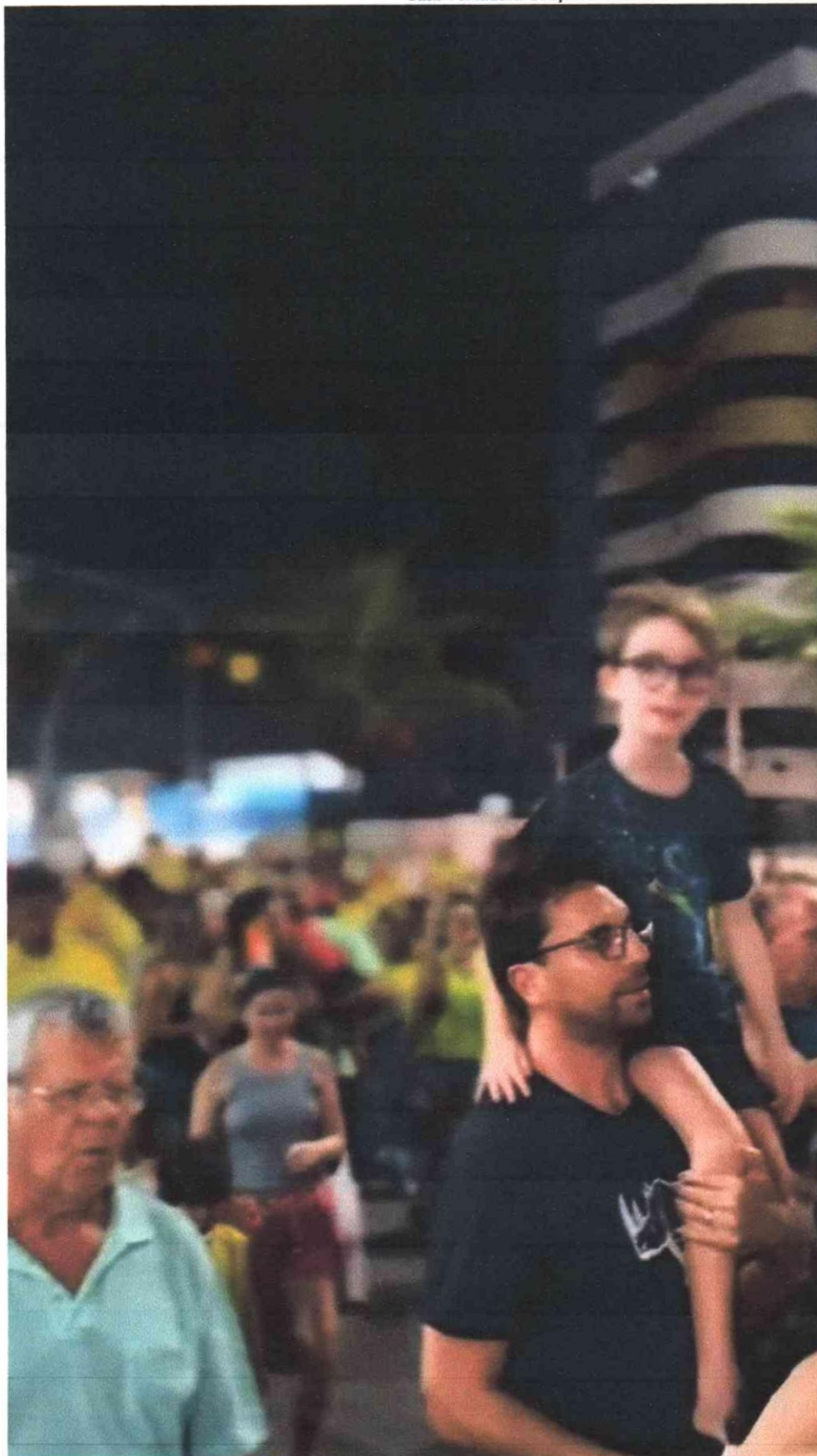


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"





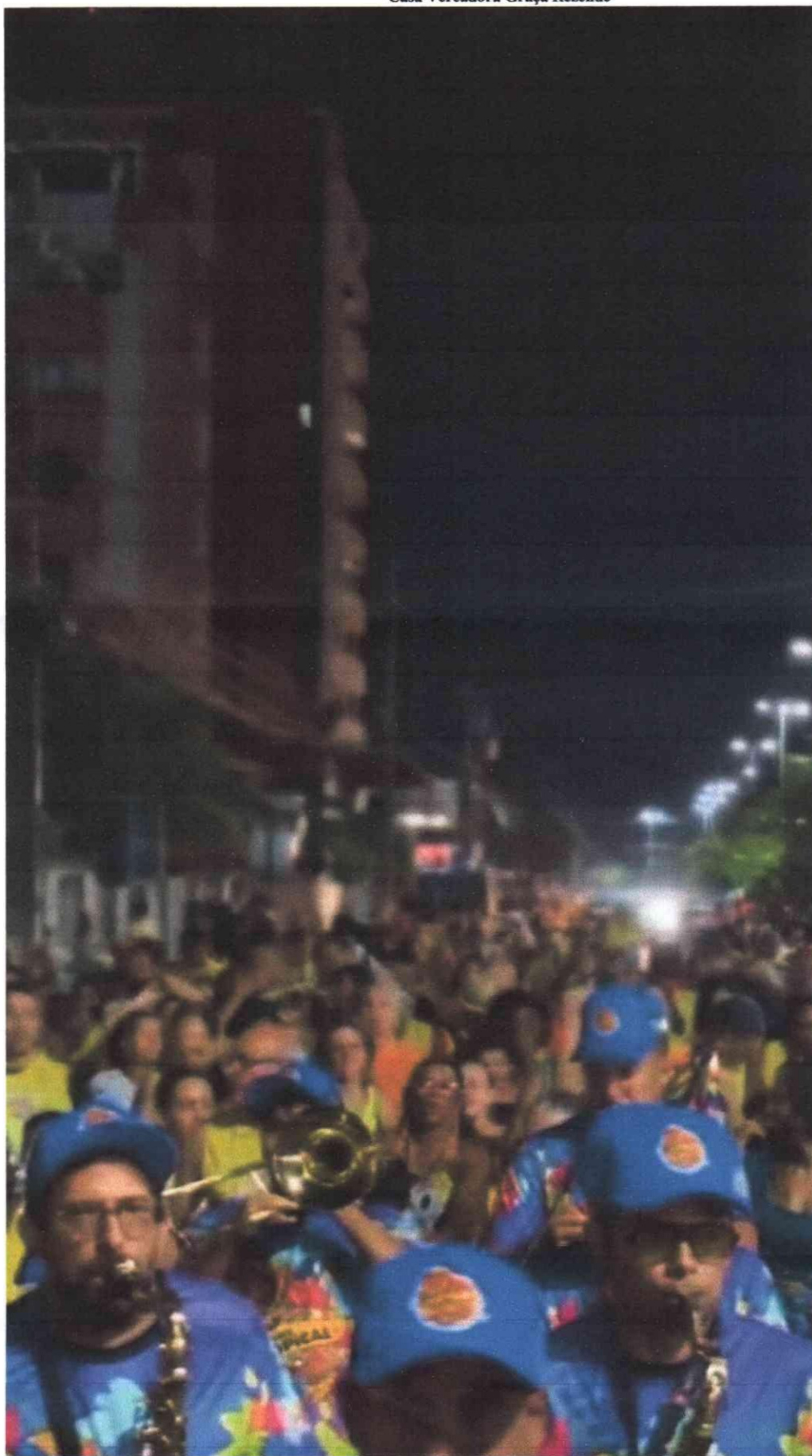
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"





Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

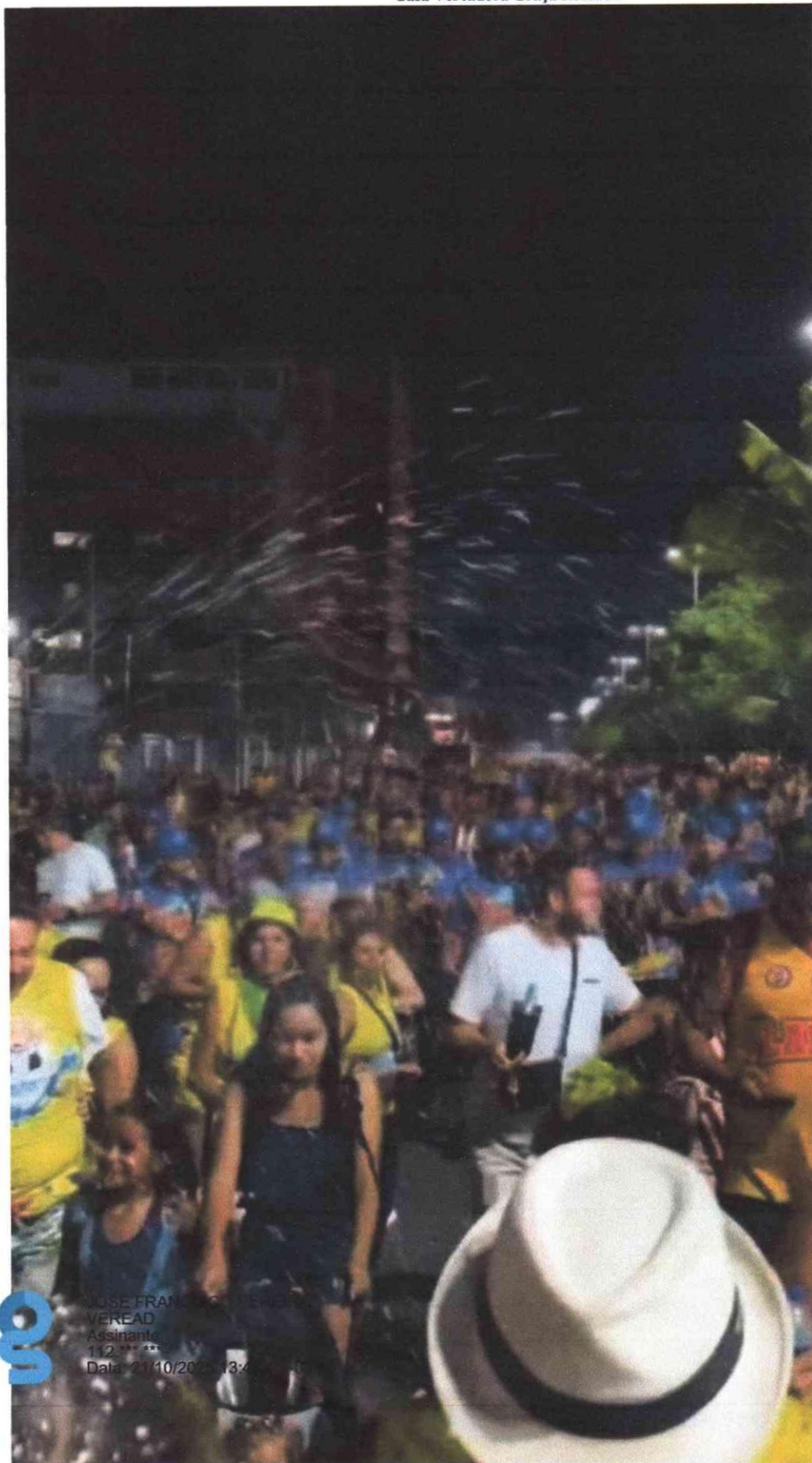
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"





Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007 ~

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis. 008

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 279/2025]
[Do Ver. José Pereira]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 279/2025
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 01/12/2025.



Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabelelo
Fls. 010

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 279/2025
(Do Vereador José Pereira)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 01/12/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

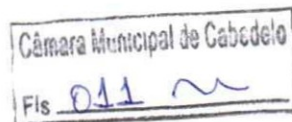
Em, 01/12/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 01/10/25

VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 279/2025

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, O BLOCO CARNAVALESCO "PEREIRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. José Pereira.

RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 279/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador José Pereira, que "Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo-PB, o bloco carnavalesco "Pereirão" e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

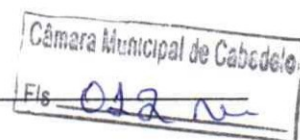
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador José Pereira, tem por objetivo reconhecer o bloco carnavalesco "Pereirão", como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito ao acesso à cultura e às políticas públicas do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alíneas "d" e "m" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

m) às políticas públicas do município;

Resta, portanto, evidente que o presente Projeto de Lei nº 279/2025 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais. Quando ao mérito, trate-se de um movimento de grande importância para a cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013 ~

No mérito, a propositura revela-se oportuna e conveniente, uma vez que o bloco carnavalesco em questão já é tradição no bairro de Intermars a mais de 12 anos e se consolidou como uma atividade cultural em nosso município.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei nº 279/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 / 12 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas bar"
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "do Meninas bar"**, opina pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 279/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 / 12 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 15 / 12 / 25

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de
Fls. 015

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 279/2025
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 16-12-2025.

Em, 17/12/2025.

Ass. Cristina Macêdo de Farias
Ass. Assuntos Legislativos
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis. 016

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.649/2025

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

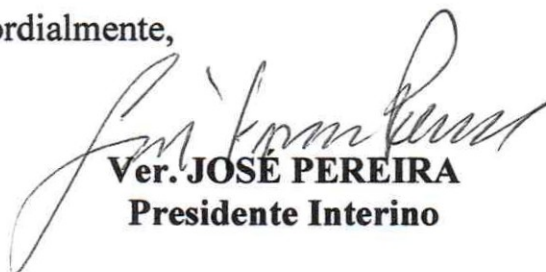
Assunto: Encaminha Autógrafo.

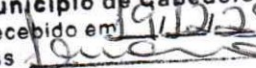
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 233/2025** o **Projeto de Lei nº 279/2025** da lavra do Vereador José Pereira, que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, O BLOCO CARNAVALESCO "PEREIRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 19/12/25
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

AUTÓGRAFO Nº 233/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 279/2025
(Do Vereador José Pereira)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO
Sessão de 18.12.2025
José Pereira

**RECONHECE COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL E IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, O
BLOCO CARNAVALESCO
"PEREIRÃO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o bloco carnavalesco "Pereirão",
como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem
por objetivo preservar, valorizar e incentivar as manifestações culturais
populares que contribuam para a construção da identidade cabedelense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

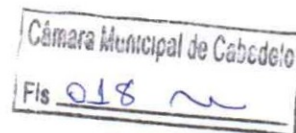
Art. 4º Revogam-se disposição em contrário.

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 2.604

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador José Pereira

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 01 / 2026

José Pereira

VISTO

**RECONHECE COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO/PB, O BLOCO
CARNAVALESCO "PEREIRÃO",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o bloco carnavalesco "Pereirão",
como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior
tem por objetivo preservar, valorizar e incentivar as manifestações
culturais populares que contribuam para a construção da identidade
cabedelense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposição em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de
2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação
Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº 440



Lei nº 2.603
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE ADESIVOS DE GARANTIA E INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA NAS BOMBAS MEDIDORAS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis localizados no Município de Cabedelo ficam obrigados a afixar, em todas as bombas medidoras, adesivos de garantia e transparência, em local visível ao consumidor.

Art. 2º Os adesivos deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do posto de combustível;
- II – data da última aferição ou vistoria técnica realizada pelo órgão competente;
- III – número de telefone ou canal de atendimento para denúncias de irregularidades;
- IV – alerta informativo sobre a proibição de dispositivos fraudulentos nas bombas medidoras.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Código de Defesa do



Consumidor e na legislação municipal aplicável à atividade econômica.

Art. 4º Os postos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.gestor.com.br/verificacao/ESP/4626/1014-C267> e informe o código ESP/4626/1014-C267



Lei nº 2.604
Autoria: Vereador José Pereira

De 07 de janeiro de 2026.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, O BLOCO CARNAVALESKO "PEREIRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o bloco carnavalesco "Pereirão", como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem por objetivo preservar, valorizar e incentivar as manifestações culturais populares que contribuíram para a construção da identidade cabedellense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposição em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.gestor.com.br/verificacao/ESP/4626/1014-C267> e informe o código ESP/4626/1014-C267



Lei nº 2.605
Autoria: Vereador Fabrício Magno

De 07 de janeiro de 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 10 de outubro, data mundialmente dedicada à saúde mental.

Art. 2º A Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;
- II – estimular a adoção de práticas que favoreçam o bem-estar psicológico dos trabalhadores;
- III – incentivar a prevenção do estresse, ansiedade, depressão e outras doenças relacionadas ao trabalho;
- IV – divulgar canais de apoio e orientação para trabalhadores e empregadores;
- V – divulgação de serviços de atendimento psicológico e apoio à saúde mental disponíveis no município.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.gestor.com.br/verificacao/ESP/4626/1014-C267> e informe o código ESP/4626/1014-C267



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.gestor.com.br/verificacao/ESP/4626/1014-C267> e informe o código ESP/4626/1014-C267

